

Câmara Municipal de Vereadores

MARECHAL CÂNDIDO RONDON

PARANÁ



Processo 1621 Autor Órgão Executivo
 SÚMULA Autoriza construção de um Pavilhão

Recebido em 19 / 06 / 19 67 Guorseu
 Assistente da Câmara
 Em expediente 19 / 06 / 19 67 R. J. Mullen
 1.º Secretário

À COMISSÃO DE Finanças em 26 / 06 / 19 67
 À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____
 À COMISSÃO DE _____ em _____ / _____ / 19 _____

Guorseu
 Presidente

<p>1.ª discussão</p> <p>Em _____ / _____ / 19 _____</p> <p style="text-align: center;">1.º Secretário</p>	<p>2.ª discussão</p> <p>Em _____ / _____ / 19 _____</p> <p style="text-align: center;">1.º Secretário</p>
---	---

Regime de Urgência
 em 3.ª discussão
 Em 26 / 6 / 19 67
Standulucio
 Presidente

ENCAMINHE-SE

Em 26 / 6 / 19 67 Encaminhado em 27 / 06 / 19 67
Standulucio Guorseu
 Presidente Assistente da Câmara



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon
ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 307
=====

DATA: 16 de junho de 1.967.

SUMULA: Autoriza o Órgão Executivo a construir um Pavilhão para instalação da Fábrica de Tubos e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, Estado do Paraná, aprova a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a mandar construir um Pavilhão de madeira de 21 x 26 metros, destinado a instalação da Fábrica de Tubos da Municipalidade.

Art. 2º - Ao Senhor Prefeito Municipal ficam delegados todos os poderes necessários para contratar um engenheiro ou construtor capacitado, independente de qualquer concorrência pública, para mutuamente estudarem e analisarem todos os detalhes convenientes, bem como, o material a ser empregado na construção da mesma.

Art. 3º - Para atender as despesas oriundas da execução do artigo primeiro, fica o Órgão Executivo Municipal autorizado a abrir o Crédito Especial de NCr\$ 5.700,00 (cinco mil e setecentos cruzeiros novos).

Art. 4º - Como recurso financeiro para abertura do presente Crédito Especial, fica indicado o excesso de arrecadação que se verificar no presente exercício.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON,
em 16 de junho de 1.967.

Wanderer

Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL



Prefeitura Municipal de Marechal Cândido Rondon

ESTADO DO PARANÁ

ORÇAMENTO PARA CONSTRUÇÃO DO PAVILHÃO, DESTINADO A INSTALAÇÃO DA FÁBRICA DE TUBOS, DO TAMANHO DE 21 x 26 METROS.

50 peças de pinho	8 x 15 x 5,50	- 4 dz	a NCr\$ 14,00	NCr\$	56,00
36 peças de pinho	8 x 10 x 5,50	- 3 dz	a NCr\$ 14,00	NCr\$	42,00
84 peças de pinho	8 x 10 x 5,50	- 7 dz	a NCr\$ 14,00	NCr\$	98,00
240 tabuas de pinho	1 x 12 x 5,50	-20 dz	a NCr\$ 22,00	NCr\$	440,00
100 peças de pinho	5 x 5 x 5,50	- 4 dz	a NCr\$ 14,00	NCr\$	56,00
ripas	420	-35 dz	a NCr\$ 4,50	NCr\$	157,00
14 peças de ipê	15 x 15 x 650	-2,23 m3	NCr\$ ----	NCr\$	135,00
600 m2 de telhas	- - -	- -	- -	NCr\$	1.500,00
15 pacotes de pregos	23 x 54	- -	- -	NCr\$	11,50
15 pacotes de pregos	22 x 48	- -	- -	NCr\$	11,50
12 pacotes de pregos	18 x 30	- -	- -	NCr\$	9,20
20 pacotes de pregos	17 x 27	- -	- -	NCr\$	15,36
25 m3 de pedra britada	c/frete	-	NCr\$ 15,00	NCr\$	365,00
25 m3 de pedra britada	c/frete	-	NCr\$ 15,00	NCr\$	365,00
50 sacas de cimento	- - -	-	NCr\$ 5,50	NCr\$	275,00
10 m3 de areia	c/frete	- - -	NCr\$ 8,50	NCr\$	85,00
Mão de Obra	- - -	-	- -	NCr\$	2.000,00
14 peças de ipê	8 x 15 x 3,50	- 110 m3	NCr\$ 60,00	NCr\$	<u>66,00</u>
T O T A L	NCr\$	<u>5.687,56</u>

Marechal Cândido Rondon, em 16 de junho de 1.967.

Wanderer

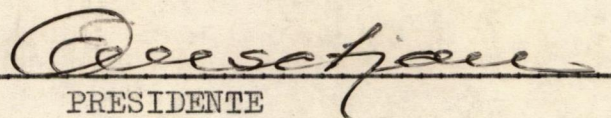
Werner Wanderer
PREFEITO MUNICIPAL

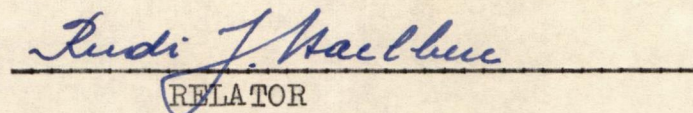
CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON = PARANÁ
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R
= = = = =

A Comissão de Finanças e Orçamentos da Câmara municipal de Marechal Cândido Rondon, Paraná, reunida nesta data em sua sala de sessões, para dar parecer fav, digo, sôbre - os projetos de lei de autoria do executivo municipal, e que levaram os números 307 -308 - 309 - 310 e 311, resolveram dar parecer favorável, por serem os mesmos considerados necessários.-

SALA DAS REUNIÕES DA COMISSÃO DE FINANÇAS
E ORÇAMENTOS, MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 26 de junho de 1.967.-


PRESIDENTE


RELATOR

VOGAL